

## DESENGAJAMENTO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL NO BRASIL

Karla Fernanda Pereira<sup>1</sup>  
Wellington Lima Amorim<sup>2</sup>

**RESUMO:** O desengajamento moral é uma teoria desenvolvida por Albert Bandura. Entende-se por desengajamento moral a tentativa própria do ser humano de camuflar ações prejudiciais para não sofrer autossanção moral e assim não se sentir culpado por seus atos. O assédio sexual é a atitude de constranger alguém, com a intenção de ter alguma vantagem sexual, geralmente é algo repetitivo, e de acordo com o Código Penal Brasileiro, é crime apenas nos casos em que o assediador é um superior hierárquico. Os principais casos de assédio sexual ocorrem com homens assediando mulheres. Nas muitas vezes que ocorre o assédio sexual, ele vem acompanhado do desengajamento moral, as pessoas o praticam, mas tentam mostrar que não são culpadas. Tanto as atitudes de desengajamento moral de modo geral como o assédio sexual precisam ser combatidas e isso se dá a partir do fortalecimento moral e do ensino e prática do respeito ao outro.

**Palavras-chave:** Desengajamento moral; Assédio sexual; Mulher; Moralidade; Respeito.

**ABSTRACT:** Moral disengagement is a theory developed by Albert Bandura. It is understood by moral disengagement the human being's own attempt to camouflage harmful actions so as not to suffer moral self-harm and thus not feel guilty for his actions. Sexual harassment is the attitude of embarrassing someone, with the intention of having some sexual advantage, is usually repetitive, and according to the Brazilian Penal Code, it is a crime only in cases in which the harasser is a superior. The main cases of sexual harassment occur with men harassing women. In the many times that sexual harassment occurs, it comes accompanied by moral disengagement, people practice it, but try to show that they are not guilty. Both attitudes of moral disengagement in general and sexual harassment need to be tackled and this is done by strengthening moral and teaching and practice respect for the other.

**Keywords:** Moral disengagement; Sexual harassment; Woman; Morality; Respect.

### INTRODUÇÃO

O assédio sexual é uma questão ainda pouco discutida no Brasil. Isso se dá principalmente porque a cultura brasileira é uma cultura da proximidade, da mistura do público com o privado, e a mulher muitas vezes é inferiorizada e colocada como objeto sexual. Porém, assédio sexual é um assunto que precisa entrar em pauta, visto que é uma

---

<sup>1</sup> Mestranda em Psicologia pela Universidade Federal do Maranhão. E-mail: karla\_fernandakfp@hotmail.com

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado. E-mail: wellington.amorim@gmail.com

forma de violência e traz danos às pessoas. O Código Penal Brasileiro já o caracteriza como crime, no entanto, o direciona apenas para os casos cometidos pelo superior hierárquico do ambiente laboral. Sabe-se, porém, que insinuações constrangedoras de cunho sexual podem ocorrer em qualquer lugar e que as pessoas possuem relações diversas com outras que podem ter algum poder sobre elas, compreende-se assim que o assédio sexual não está restrito a apenas um ambiente, e não tem como vítima apenas as mulheres. No presente artigo, escolheu-se como foco o assédio sexual com mulheres porque é sabido que elas são maioria das vítimas desse tipo de assédio, entende-se, porém, que mulheres podem assediar homens, assim como pode existir situações entre pessoas do mesmo sexo. O assédio sexual pode ocorrer de diferentes formas, mas independente de como acontece, causa sofrimento à vítima. Debates acerca do assédio começaram a ganhar força no Brasil a partir da entrada da mulher no mercado de trabalho, porém é um assunto ainda pouco discutido, pois casos de assédio sexual em outros países podem ser considerados apenas formas de sedução no Brasil.

Por outro lado, o desengajamento moral é uma teoria criada por Albert Bandura que defende a ideia que todas as pessoas possuem uma moralidade e que agem de acordo com ela para não sofrer autossanção moral, porém, algumas vezes as pessoas praticam ações que vão contra sua moralidade e para não sofrer autossanção elas criam mecanismo para justificar seus atos. Assim, essa capacidade de criar meios para camuflar atitudes prejudiciais ou negativas é chamada de desengajamento moral. Bandura (2015) traz oito mecanismos de desengajamento que são justificação moral, linguagem eufemística, comparação vantajosa, deslocamento da responsabilidade, difusão da responsabilidade, desprezo das consequências, desumanização e atribuição da culpa. Assim, levando-se em consideração as atitudes de assédio sexual como atos de pessoas desengajadas moralmente, visto que as pessoas de modo geral não praticam atitudes que consideram negativas se forem sofrer autossanção, neste artigo pretende-se analisar o assédio sexual a partir da perspectiva do desengajamento moral.

### **DESENGAJAMENTO MORAL**

O conceito de desengajamento moral parte da ideia de que as pessoas possuem a capacidade de construir justificativas para os atos antissociais que cometem, com o

objetivo de diminuir o desconforto e a autossanção causada após cometer uma transgressão, assim o autor não se sentirá responsável por sua atitude negativa. Ou seja, é efetivamente o desengajamento de autossanções morais, no sentido de que desengajar é descomprometer-se, desobrigar-se de algo, isentar a si ou a outrem de cumprir uma atividade obrigatória. Tognetta, Rosário e Martínez (2015, p.251) trazem o seguinte conceito de desengajamentos morais:

[...] processos sociocognitivos pelos quais uma pessoa normal pode julgar o outro e afastar-se de uma outra ação moral. Esses desengajamentos servem como uma espécie de desinibidor por meio do qual o sujeito sente-se liberto da autocensura e da culpa por agir mal. (Tognetta; Rosário; Martínez, 2015, p.251).

Os autores, assim, explicam que desengajamento seria uma espécie de desinibidor que liberta o sujeito da culpa por praticar uma ação negativa, ou em que não esteja em acordo com a sua moralidade. Pode-se dizer que o desengajamento moral está presente na sociedade há muito tempo, Bandura (2015, p. 19) diz que ele está presente “*em todos os caminhos da vida*” e que é um problema crescente em níveis individual e coletivo, mas a expressão desengajamento moral só começou a ser utilizada na década de 1970, com o psicólogo canadense Albert Bandura (Iglesias, 2008, p.166). Sabe-se que as pessoas evitam ter condutas que violem seus padrões morais porque elas o trarão autocondenação, assim, as autossanções positivas ou negativas agem antecipadamente sobre o indivíduo, mantendo sua conduta alinhada aos seus padrões pessoais, e esse contínuo exercício da autoinfluência faz com que a conduta moral seja motivada e regulada.

Bandura (2015, p.44) explica que a moralidade pró-ativa ocorre quando os indivíduos decidem agir em nome dos princípios humanos, escolhem ser engajados moralmente, “*quando as circunstâncias sociais ditam uma oportuna conduta transgressora e prejudicial não moralmente aceitável*”. Nesse caso, as pessoas escolheram ser engajadas moralmente, uma vez que elas “*aderiram a padrões morais apesar das fortes pressões sociais para comprometer seus padrões*” (White; Bandura; Bero, 2015, p.153). Essas pessoas aceitam sofrer as consequências de suas ações, “*sacrificam seu bem-estar por suas convicções*”. Esses casos, conforme Bandura (2015) diz, são atitudes de

heroísmo e notável coragem moral, visto que os indivíduos triunfam sobre as pressões situacionais que os obrigam a se comportar de modo contrário. Exemplos como esses podem ser vistos em equipes de resgate e proteção, quando as pessoas sacrificam suas vidas para salvar a de outrem.

Porém, há situações que manobras sociais e psicológicas possibilitarão atitudes desengajadas da conduta repreensível: “*O desenvolvimento de capacidades de autorregulação não cria um mecanismo de controle invariável dentro da pessoa*” (Bandura, 2008, p.61). Devido a isso, nem sempre as pessoas conseguem regular suas ações de acordo com as normas morais. Há diversos meios em que é possível separar “*as consequências autoavaliativas do comportamento repreensível*” (Bandura, 2008, p. 61), e esse desengajamento possibilita “*diferentes tipos de condutas por pessoas com os mesmos padrões morais, sob diferentes circunstâncias*” (Bandura, 2015, p. 21). Algumas vezes, as pessoas se veem em uma situação moral difícil quando querem praticar uma ação que serve ao seu próprio interesse, mas que se choca com seus valores e padrões morais; e elas se livram desse problema moral por meio do “*desengajamento moral seletivo de autossanções morais*”, isso as habilita a “*se engajarem em atividades prejudiciais com liberdade da restrição da autocensura*” (Bandura, 2015, p.68). Bandura (2015, p.67) explica que:

[...] desumanidades em larga escala são frequentemente perpetradas por pessoas que podem ser boas e com compaixão em outras áreas de suas vidas. Elas agem em nome de doutrinas religiosas, políticas, sociais e econômicas (Bandura 2004; Reich 1990; Zimbardo 2007). Além disso, as pessoas podem ser simultaneamente cruéis e humanas em direção a diferentes indivíduos dependendo de quem elas excluem de sua categoria de humanidade.

O desengajamento moral centra-se na reestruturação humana cognitiva da conduta desumana em uma benigna ou digna justificação moral, linguagem suavizada e comparação social exonerativa; desaceleração da agência pessoal no dano causado por difusão ou deslocamento de responsabilidade; desconsiderando ou minimizando os efeitos prejudiciais das ações de alguém; e atribuição de culpa e desumanização de pessoas vitimadas.

## 2.2 Mecanismos de Desengajamento Moral

O desengajamento moral está presente nas mais diversas áreas da vida humana e a autossanção é crescente em nível individual e coletivo. Bandura “*considera que toda conduta antissocial pode ser analisada segundo três componentes: a própria conduta repreensível, seus efeitos e a vítima dessa conduta, localizando a atuação dos mecanismos em quatro esquemas.*” (Iglesias, 2008, p.168). Esses quatro esquemas são: reconstrução da conduta, distorção do agente da ação, distorção das consequências e distorção da visão que o agente possui da vítima. (Iglesias, 2008, p. 168).

Eduardo Carmello (2016) explica da seguinte forma: primeiro, o indivíduo considera-se muito importante e julga-se acima das regras e das leis; segundo, a pessoa quer sempre obter, indevidamente, vantagens e privilégios, sente-se esperto quando engana e tira dos outros; terceiro, o indivíduo não aceita ser questionado e repreendido por seus atos ilegais, passando a tratar a autoridade que o incriminou como inimiga; quarto, a ética flexível da pessoa cria vários mecanismos que justificam suas irresponsabilidades e ilegalidades, e para o indivíduo essas justificativas devem ser aceitas pela sociedade visto que ele se considera muito importante ou superior aos demais.

O primeiro esquema é reconstrução da conduta. Nessa categoria ocorre uma nova construção da conduta antissocial a fim de que ela não seja vista como imoral, o *locus* está no comportamento, ela abrange os mecanismos de justificação moral, linguagem eufemística e comparação vantajosa. (Bandura, 2015). O segundo esquema é a distorção do agente responsável pela ação, aqui, ao praticar ações prejudiciais à pessoa é liberada de sua responsabilidade pessoal, o *locus* está na agência. (Bandura, 2015). Esse conjunto de práticas desengajadoras “*opera ao obscurecer ou minimizar o papel de agente no dano que a pessoa pode causar*” (Bandura, 2015, p.29). Ele abrange os mecanismos de difusão da responsabilidade e deslocamento da responsabilidade. O terceiro esquema é reconhecido pelo mecanismo de distorção ou desprezo das consequências: “*Este mecanismo age distorcendo, minimizando ou negando os efeitos prejudiciais gerados pelo ato transgressivo – o locus da ação concentra-se no resultado.*” (Araújo, 2016, p.61). O quarto esquema, distorção da visão que o agente possui da vítima, abrange os

mecanismos de desumanização e atribuição da culpa e o lócus está no destinatário. A pessoa que transgredir distorce a percepção que tem acerca da vítima, desvaloriza-a como ser humano e culpa-a pelo que a ela é feito. Assim, “*são as vítimas que carregam o ônus [...], elas são marginalizadas, despersonalizadas e culpabilizadas por seu estado.*” (Bandura, 2015, p.69).

### **2.2.1 JUSTIFICAÇÃO MORAL**

Na justificação moral, “*a conduta prejudicial é transformada em pessoal e moralmente aceitável ao retratá-la como sendo socialmente válida ou com propósitos morais*” (Bandura, 2015, p.23), ou seja, pratica-se algo prejudicial a alguém, mas a fim de não ser autossancionado o agente da ação cria uma justificativa moral para suas atitudes, visto que as pessoas não praticam condutas prejudiciais enquanto não justificam para si a moralidade delas. “*Isso possibilita as pessoas de preservarem um senso de autovalor enquanto causam danos pelas suas atividades.*” (Bandura, 2015, p.73). Por exemplo, na guerra, os combatentes matam em prol de um bem maior, da paz mundial ou para proteger sua pátria. Entende-se que muitos casos de justificação servem não apenas para que o indivíduo realize autossanções, mas para que evite que a sociedade faça cobranças a ele ou condene-o por suas atitudes danosas (Bandura, 2015). “*Os atos violentos, quando vistos de perspectivas divergentes, são coisas diferentes para diferentes pessoas.*” (Bandura, 2015, p.24). E por mais que sejam ações terríveis, muitas vezes destruidoras, os indivíduos que realizaram as ações não se sentem culpados por tê-las praticado.

### **2.2.2 LINGUAGEM EUFEMÍSTICA**

A linguagem eufemística “*opera quando há um mascaramento de atividades repreensivas na forma como são nomeadas, para diminuir a gravidade da ação ou conferir-lhe um status mais respeitável*” (Iglesias, 2008, pp.169, 170). Por meio da figura de linguagem chamada eufemismo, em que se suaviza a ideia que a palavra contém substituindo-a por uma palavra “*saneadora, complicada ou inócua*” uma atitude prejudicial pode tornar-se aceitável e assim não repreensível (Bandura, 2015, p.84). Sanear

significa “*tornar são; habitável*” (Ferreira, 2008, p.724), assim, entende-se que ao utilizar a linguagem saneada, o que parece ruim, negativo, sujo, torna-se aparentemente saudável, limpo para ser usado (habitável). Assim, as situações podem ter aparências diferentes dependendo da forma em que são nomeadas, devido a isso, a linguagem eufemística é muito utilizada “*para tornar a conduta danosa em respeitável e para reduzir a responsabilidade pessoal por ela.*” (Bandura, 2015, p.25). Visto que as pessoas podem ser bem mais cruéis quando suas atitudes agressivas são verbalmente saneadas do que quando são denominadas de agressão.

### **2.2.3 COMPARAÇÃO VANTAJOSA**

A comparação vantajosa “*opera quando condutas prejudiciais parecem ter uma pequena consequência se comparadas com atividades mais repreensíveis do que elas*” (Iglesias, 2008, p.170), ou seja, ao comparar sua conduta prejudicial com outras muito mais danosas, o indivíduo pode ver sua ação como boa e justa. “*Quanto mais evidente a desumanidade contrastada, maior a probabilidade que a conduta destrutiva de alguém pareça benevolente*” (Bandura, 2015, p.27). Como formas de comparação vantajosa, Bandura (2015) cita a comparação histórica vantajosa e a comparação exonerativa. A comparação histórica vantajosa também pode ser utilizada para propósitos autoexonerativos, nela, são trazidos à lembrança fatos históricos violentos para justificar uma ação violenta na atualidade. “*Os adeptos de meios violentos são rápidos em apontar como democracias como as da França e dos Estados Unidos foram alcançadas através de violência contra a ordem opressora.*” (Bandura, 2015, p.27).

A comparação exonerativa busca justificar suas atitudes transgressoras mostrando também a utilidade que ela trará, segundo Bandura (2015), a tentativa de tornar a violência moralmente aceitável levando em consideração seus padrões utilitários torna-se mais fácil devido a dois conjuntos de julgamentos: o primeiro é o de que as opções de não violência serão ineficazes no alcance dos objetivos desejados, desse modo, elas são excluídas do rol de possibilidades; o segundo é o de que a utilização de violência diante de ameaças atuais ou futuras irá evitar o sofrimento das pessoas, assim, a violência é utilizada

como arma contra pequenas ameaças com a justificativa de que se não forem controladas enquanto estão pequenas irão crescer e se espalhar, causando enorme impacto à sociedade.

#### **2.2.4 DESLOCAMENTO DE RESPONSABILIDADE**

Em relação ao deslocamento da responsabilidade, Bandura (2015, p.29) diz que “As pessoas irão se comportar de maneira que elas normalmente repudiariam se uma autoridade legítima aceitar a responsabilidade pelos efeitos das suas condutas”, ou seja, quando o indivíduo não se vê como real agente da ação, vindo essa de imposições de outros ou de pressões sociais, sua ação não possui grandes reações morais, visto que sua autocensura é enfraquecida. A autocensura age sobre as ações do indivíduo, e no caso do deslocamento da responsabilidade, obedecendo ao superior ou seguindo o curso que as circunstâncias lhe impuseram, a censura não seria sobre ele: “Por não serem o real agente de suas ações, elas [as pessoas] se poupam de reações autocondenatórias” (Bandura, 2015, p.29). Os comandantes das prisões nazistas e seus subordinados se excusaram da responsabilidade pessoal por terríveis práticas desumanas alegando que estavam apenas obedecendo a ordens. (Bandura, 2015).

#### **2.2.5 DIFUSÃO DA RESPONSABILIDADE**

A difusão da responsabilidade parte da ideia de que quando todo mundo é responsável, ninguém é de fato responsável. “Se subdividida, a ação perde seu caráter nocivo, que só é mais claro em sua totalidade, e assim as pessoas podem se comportar de maneira muito mais cruel do que quando são individualmente responsáveis” (Iglesias, 2008, p.170). Há diferentes modos de difusão de responsabilidade, como a divisão do trabalho, a tomada de decisões e a ação coletiva (Bandura, 2015). A difusão de responsabilidade é muito comum, ela é a tomada de decisão em grupo, essa prática faz com que as pessoas que seriam normalmente sensatas ajam de maneira desumana, pois quando todos são responsáveis, ninguém se sente de fato responsável (Bandura, 2015). A ação coletiva também é um recurso que possibilita o enfraquecimento do controle moral, visto que o dano realizado por um grupo pode ser facilmente atribuído ao comportamento de



outros. *“As pessoas agem mais cruelmente sob a responsabilidade do grupo do que quando elas se julgam pessoalmente responsáveis por suas ações.”* (Bandura, 2015, p.33). Assim, quando se sabe que todas as pessoas fazem algo errado, o controle moral enfraquece.

### **2.2.6 DISTORÇÃO OU DESPREZO DAS CONSEQUÊNCIAS**

No mecanismo de distorção ou desprezo das consequências, o indivíduo evita atentar ao dano causado por sua ação para não sofrer a autocensura. *“Enquanto os resultados danosos da conduta de alguém forem ignorados, minimizados, distorcidos ou desacreditados, haverá pouca razão para que a autocensura seja ativada”* (Bandura, 2015, p. 35). Ou seja, o indivíduo acredita que o mal que está fazendo trará benefícios, defendendo a ideia de que os fins justificam os meios. Ou seja, quanto mais distante as pessoas estiverem dos resultados destrutivos de suas ações mais fracas é a forma de restrição de seus efeitos danosos. Bandura (2015) traz como exemplo, o caso da fotografia da menina vietnamita que teve suas roupas queimadas pelo bombardeio que incendiou a vila onde ela morava e foi fotografada chorando e correndo em desespero, ele diz que essa singular humanização das consequências de destruição causada pela guerra, teve mais efeito sobre os americanos para que eles se voltassem contra a guerra do que os vários relatórios apresentados pelos jornalistas.

Devido a isso, agora os militares não permitem a presença de câmeras e jornalistas nas áreas de batalhas para que imagens perturbadoras de morte e destruição não sejam capturadas. Bandura (2015) diz ainda que muitas organizações criam cadeias hierárquicas de comando para que os indivíduos se distanciem dos resultados destrutivos das suas decisões, assim a autossanção é evitada ou diminuída.

### **2.2.7. DESUMANIZAÇÃO**

A força como as pessoas são vistas pelos outros influencia na forma como ela é tratada. *“Perceber o outro em termos humanitária ativa reações emocionais empáticas por meio da similaridade percebida e de um senso de obrigação social”* (Bandura, 2015,

p.37). Assim, o ser humano é mais afetado pelos sentimentos de tristezas e alegrias de pessoas conhecidas do que de pessoas com as quais ele não se identifica, ou de estranhos ou ainda de pessoas desprovidas de qualidades humanas, devido a isso é *“difícil maltratar pessoas humanizadas, sem sofrer aflição pessoal e autocondenação.”* (Bandura, 2015, p.37). Por desumanização entende-se a retirada de qualidades humanas, nesse caso, as pessoas não são vistas como pessoas com sentimentos e preocupações, mas como seres subumanos, ou ainda com qualidades bestiais e demoníacas. Assim, uma vez que segundo Bandura (2015, p.37), *“a força da autocensura moral depende parcialmente em como os perpetradores veem as pessoas que tratam mal”*, ao ver a pessoa como um não humano o indivíduo consegue com mais facilidade praticar atitudes danosas contra ela sem sofrer autossanção moral. Assim, a desumanização tem um forte efeito sobre a atuação das pessoas, uma vez que a empatia atua de modo que o ser humano se coloca no lugar do outro ao lhe observar como humano, devido a isso o indivíduo pode tanto *“torna-se emocionalmente instigado ao imaginar as coisas que lhe aconteceriam se estivesse na mesma situação”* ou ainda *pode imaginar “o que o outro estará sentindo naquela situação.”* (Costa, 2008, p.146). Por causa dessa capacidade humana de se ver no outro, ao observar o outro como uma criatura inferior, o agressor não receberá autopunição por ter causado dano a um igual, visto que aquele que seria um igual a ele perdeu as propriedades humanas e é apenas um ser que precisa ser exterminado.

### **2.2.8 ATRIBUIÇÃO DA CULPA**

Na atribuição da culpa, *“as pessoas se veem como vítimas sem culpa, sendo direcionadas a condutas nocivas por uma forçosa provocação”* (Bandura, 2015, p.45), ou seja, o agente da ação se vê obrigado a ter aquela atitude porque as circunstâncias ou a própria vítima o obrigaram a fazê-lo. Desse modo, uma vez que a culpa é do outro, o agente

está desculpado de sua ação. Bandura (2015) explica ainda que a atribuição de culpa, além de permitir que o agressor não se sinta culpado, porque para ele a ação foi apenas uma reação ao dano causado, algumas vezes também pode fazer com a vítima acredite de fato que é culpada e está sofrendo as consequências de seus atos.

### 3. O ASSÉDIO SEXUAL

Freitas diz que o assédio (2001, p. 9) *“Está ligado a um esforço repetitivo de desqualificação de uma pessoa por outra, podendo conduzir ou não ao assédio sexual”*. Em relação ao assédio sexual, segundo Hirigoyen (2010, p. 17), ele é uma evolução do assédio moral, visto que em ambos os casos o outro é humilhado e considerado um objeto à disposição; para a autora, assédio moral é *“qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa”*. O fenômeno assédio não é algo novo, ele existe há milhares de anos, podendo ocorrer nas mais diversas relações da vida humana, em casa, na rua ou no trabalho, mas só começou a ser estudado no final do século XX e início do século XXI, visto que se observou que atitudes agressivas e abusivas para com o outro e que causam problemas psicológicos e físicos nas pessoas, e quando ocorre no trabalho, ele pode destruir esse ambiente, afetando na produtividade e causando absenteísmo, por exemplo, (Hirigoyen, 2008).

Falar em assédio sexual é falar principalmente acerca da situação da mulher em uma sociedade machista e patriarcal, como a brasileira. Sabe-se que o assédio sexual pode ocorrer não apenas com as mulheres, mas compreende-se que as mulheres são as principais vítimas desse tipo de assédio. O assédio sexual não é algo novo no Brasil, mas a discussão acerca desse assunto é que pode ter recebido influência do *“politicamente correto”* norte-americano. Cabe lembrar que a cultura no Brasil é diferente da cultura nos Estados Unidos da América, o que no Brasil é aceitável, visto que é um país muito sexualizado, nos Estados Unidos da América e em outros países é crime. Desouza, Baldwin e Rosa (2000, p. 494) falam sobre isso:

Os brasileiros são extremamente gregários e constantemente invadem o espaço pessoal dos outros. Eles gostam de aproximação física. Frequentemente, tocam-se enquanto falam, ficam próximos a estranhos, abraçam-se e beijam-se quando cumprimentam colegas de trabalho e conhecidos, da mesma maneira que amigos. Tanto homens como mulheres brasileiras são mais livres ou abertos, sexualmente, nas suas conversas, como na mídia (Luft, 1995; Schreiber, 1995), do que nos Estados Unidos.

Assim, uma vez que o brasileiro tem a cultura da proximidade, do toque, do estar próximo, o assédio sexual muitas vezes é visto apenas como brincadeira de mal gosto, desse modo, o que em outros países são casos de assédio, os brasileiros nem sempre percebem dessa forma, o que no Brasil é natural, inócuo e tolerável, para outros povos é abuso de poder, comportamento sexual prejudicial e algo intolerável. Porém, aspectos como a imigração, a economia globalizada e os avanços tecnológicos têm influenciado e modificado essa realidade e essa percepção brasileira acerca do assédio sexual. Tem-se dado mais voz para a mulher, sendo assim é possível perceber que apesar de algumas agressões sexuais serem culturalmente aceitáveis, elas causam danos psicológicos, podendo deixar a vítima em uma situação mais difícil ainda pelo fato dela, além de estar sendo assediada, não está sendo compreendida. O assédio sexual também passou a ganhar maior visibilidade com a entrada da mulher no mercado de trabalho, pois, as mulheres, vistas sempre como objetos sexuais, começaram a frequentar ambientes tipicamente masculinos, conquistando espaços que outrora eram apenas deles (Freitas, 2001).

Os estudos sobre violência contra mulher datam do início dos anos de 1970, como consequência do período de efervescência política que apresentou, entre outras características, o aumento da participação feminina no mercado de trabalho. Portanto, demarca a transição da esfera privada – entendida como o ambiente da casa – para a esfera produtiva, ou pública – espaço de atuação do homem. (Fukuda, 2012, pp.121, 122)

Porém, apesar da aparente emancipação feminina na década de 1970, vê-se que as mulheres foram em busca de trabalho para complementar a renda, visto que o país estava em crise econômica, assim, essa inclusão da mulher no mercado de trabalho ganhou um ar de inferioridade em vez de caracterizar a igualdade de oportunidades entre os sexos. E as mulheres passaram a ser reunir para trocar experiências e vivências de violência física e

simbólica ocorridas em meio à sociedade que não estava acostumada a essa nova realidade, sendo preconceituosa dentro e fora do ambiente de trabalho (Fukuda, 2012). Freitas (2001) reitera essa afirmação quando diz que a mulher que trabalhava fora do lar era considerada uma “vadia”. Observa-se que a aparente situação de inferioridade feminina contribuiu e contribui para que elas muitas vezes se tornem vítimas de assédio. Em relação a isso, Hirigoyen (2010, p. 103) explica que:

As mulheres não são educadas para reagir de maneira violenta ensinam-lhes a se submeter, a ser doces, “femininas”. As condutas de violências e dominação são próprias das normas da virilidade, sendo, pois, contrárias aos cânones da feminilidade. Acostumadas aos elementos de sua educação familiar, elas entram mais facilmente em relações de dominação. Precisam aprender a ser opor e a dizer não.

Desse modo, por muitas vezes ainda serem educadas a se submeterem nas relações de dominação, as mulheres sofrem assédio, visto que se veem e são vistas como indefesas, pois o assédio sexual é uma relação de dominação, conforme afirma Simón (2000 citado por Terruel; Bertani, 2010) que diz que o assédio sexual acontece, geralmente, quando o indivíduo acredita ter poder sobre o outro, assim o constrange a adotar uma prática sexual que não adotaria em outra circunstância. Freitas (2001, p. 13) traz a questão de poderio ao falar de assédio sexual, mas exclui a questão de gênero, ela diz que “*o assédio sexual é entre desiguais, não pela questão de gênero masculino versus feminino, mas porque um dos elementos da relação dispõe de formas de penalizar o outro lado*”. Compreende-se, desse modo, que o assédio sexual ocorre não necessariamente entre superiores hierárquicos, mas entre alguém que tem poder sobre o outro podendo penalizá-lo. No Brasil, o assédio sexual passou a ser crime a parti da Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, e ela diz o seguinte acerca do assédio sexual:

Art. 216-A. Constranger alguém, com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função: pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Brasil, 2001)

A partir do Artigo 216-A do Código Penal Brasileiro, é possível observar que no Brasil o assédio sexual é crime desde que ocorra em casos de um superior hierárquico, em relação ao trabalho, assediar um subordinado; e assim se questiona acerca das demais relações em outros ambientes em que hierarquia e poder também estão presentes, podendo ocorrer esse tipo de assédio; sabe-se ainda que assédio sexual acontece também na relação entre pares nas empresas, assim como ocorre na rua, entre desconhecidos ou não, e até mesmo dentro de casa. A lei brasileira (Brasil, 2001) traz a ação que indica o assédio, que é “*constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual*”. Outros autores aprofundam mais o conceito de assédio, Ferreira Sobrinho (1996 citado por Terruel; Bertani, 2010), por exemplo, diz que é assédio sexual o comportamento que explicita intenção sexual, não encontra receptividade da outra parte, e continua sendo reiterado; e Freitas (1996) afirma que o assédio pode ocorrer com gestos e palavras obscenas, com imagens ou publicações pornográficas e insinuações e propostas eróticas. Diferente desses autores, mas incluindo suas percepções, Barros (1997 citado por Terruel; Bertani, 2010, p. 5) traz a ideia de dois tipos de assédio: por intimidação e por chantagem:

O assédio por intimidação surge com a importunação do sexo oposto, proveniente de incitações sexuais importunas, de uma solicitação sexual ou de outras manifestações da mesma índole, verbais ou físicas, que acarreta prejuízo a atuação laboral do indivíduo ou cria situação ofensiva ou abuso no ambiente de trabalho. Assédio por chantagem refere-se à exigência feita por superior hierárquico a um subordinado, para que este se preste a atividade sexual, sob pena de perder o emprego ou benefícios advindos da relação empregatícia.

É possível perceber que nessa diferenciação, a intimidação pode ocorrer entre pares ou não subordinados, enquanto que a chantagem é feita pelo superior. Na lei brasileira, porém, além da ação, o artigo traz o sujeito ativo da ação que é apenas o superior hierárquico, o que para Fukuda (2012, p. 125) significa que “*nem toda conduta, como as populares cantadas, é entendida juridicamente como assédio*”. O autor acredita ainda que a grande dificuldade em caracterizar o crime de assédio moral está na própria cultura brasileira que afirma os comportamentos sexuais agressivos dos homens, e acaba por não incriminar suas condutas não as tratando como uma atitude de violência contra a mulher,

quando, na verdade, o assédio sexual é um crime cujos efeitos violam direta e indiretamente direitos fundamentais da mulher, como afirma Fukuda (2012, pp. 132, 133):

Pode-se, também, perceber que não há um tratamento adequado ao crime de assédio sexual, ocasionado por uma percepção míope sobre o assunto, não sendo encarado como uma violência que viola diferentes direitos tais como: o direito à vida, à integridade física, mental e moral, o direito à liberdade e segurança pessoais, o direito de não ser submetida à tortura, o direito que respeite a dignidade inerente a sua pessoa e, sobretudo, o direito à igual proteção perante a lei e de ter igualdade de acesso a funções públicas de seu país. O assédio sexual fere direta ou indiretamente toda essa gama de direitos, por submeter a vítima a uma situação de constrangimento, de tortura psicológica, de ter suas ações e funções limitadas e por ser moralmente exposta e questionada a fim de preservar a imagem e conduta do agressor.

Em relação à legislação, Fukuda (2012) ressalta ainda que há omissão em relação à atitude efetiva do agressor, visto que ao falar em obtenção de vantagem ou favorecimento sexual, ela limita a compreensão a atitudes apenas explícitas, além de requerer da vítima a negativa explícita para que haja a caracterização do abuso. Prado (2005 citado por Terruel; Bertani, 2010), no entanto, diz que o assédio pode se manifestar verbalmente, fisicamente ou utilizando as duas formas em conjunto, e não é necessário que essas manifestações ocorram de forma direta e explícita, bastando simples insinuações e mensagens de duplo sentido. Devido a isso, Hirigoyen (2010) diz que é difícil provar o assédio sexual, pois o agressor sempre nega e, muitas vezes, ele vê o que chamamos de assédio sexual apenas como uma atitude viril, ou seja, ele tenta justificar sua ação para não sofrer autossanção moral; e a vítima se sente constrangida para dizer que sofreu esse tipo de assédio.

Desse modo, compreende-se o assédio sexual como uma forma de violência psicológica, que pode gerar sofrimentos físicos e psíquicos à vítima, dentre eles, pode-se citar *“depressão, crises compulsivas de choro, perda de memória, irritabilidade, tendência ao isolamento, perda de confiança e autoestima, náuseas, insônia, apneia, crise do pânico, podendo culminar, inclusive, ao suicídio”* (Monde du Travail, 2000 citado por Terruel; Bertani, 2010, p.5). Terruel e Bertani (2010) afirmam ainda que não há como medir os danos causados pelo assédio sexual, visto que além do constrangimento, nos casos de assédio sexual no trabalho há o medo de perder o emprego, sem falar que, muitas vezes, as mulheres que passam por essa situação não recebem o apoio necessário, o que

pode ocasionar mais isolamento e submissão ao assediador. Em relação a isso, Terruel e Bertani (2010, pp. 5, 6) dizem o seguinte:

[...] a maioria das mulheres não denuncia o assédio por inúmeros motivos, dentre eles: medo de represália ou retaliação (demissão e rebaixamento de função), medo de transferência, receio de exposição extrema no ambiente de trabalho e familiar, dificuldade de abordagem do assunto, descrédito diante a resolução eficaz do problema.

Muitas vezes, nos casos de assédio, as mulheres são questionadas por sua postura, passando sempre a serem culpadas pela violência. Pois, para a maioria das pessoas se o homem fez algo com a mulher foi porque ela deu espaço, foi trabalhar com uma roupa muito decotada ou se insinuou para o chefe. O homem nunca é o culpado. Na maioria das vezes, a vítima/mulher é julgada primeiro, quando deveria receber apoio. Fukuda (2012, p. 128) fala acerca disso:

[...] a conduta da mulher e sua adequação ao papel social feminino são questionadas e frequentemente reguladas aos limites socialmente estabelecidos. Em outras palavras, o comportamento sexual masculino raramente é questionado, pelo contrário, o comportamento de “predador sexual” é percebido e interpretado como manifestação de “virilidade”, uma qualidade positiva e afirmativa de sua masculinidade, enquanto que o comportamento sexual feminino esperado é o de submissão.

Assim, infelizmente, há poucas denúncias de assédio porque as mulheres ficam com receio de denunciar e serem julgadas e mal compreendidas, algumas não conhecem a lei, além do risco de perder o emprego. Devido a isso, a denúncia, muitas vezes é feita em último caso, sendo a atitude extrema, acontecendo quando a vítima não suporta mais, podendo já está bastante adoecida.

#### **4 POR QUE O INDIVÍDUO PRÁTICA O ASSÉDIO SEXUAL?**

De acordo com Bandura (2015), pesquisas mostram que o desengajamento moral opera mesmo nos primeiros anos de vida. O autor diz ainda que não existe diferença de



gênero em relação ao desengajamento moral, porém, com o passar do tempo, meninos se mostram mais desengajados moralmente do que meninas. Mas, segundo ele, “O engajamento moral contra os meios destrutivos pode ser aumentado nas crianças por meio de modelação pelos pares e adoção de soluções pacíficas aos conflitos humanos (McAlister, Barrero, Peters, Ama e Kelder, 1999)” (Bandura, 2015, p.55), ou seja, as crianças apesar de já terem uma tendência para praticar atos antissociais, podem aperfeiçoar ou fortalecer sua autoeficácia para agir com mais frequência de modo pró-ativo, isto é, agindo de modo contrário ao que as circunstâncias estão o induzindo. Bandura (2015, p.56) também fala sobre essa influência tanto pessoal quando social ao dizer que:

As ações morais são os produtos da ação recíproca das influências pessoais e sociais. Os conflitos surgem entre as autossanções e as sanções sociais quando os indivíduos são socialmente punidos por cursos de ação que eles consideram como direitos e justos. Os que divergem dos princípios e os não-conformistas frequentemente se encontram nesta situação. Alguns sacrificam seu bem-estar por suas convicções. São também comum as pessoas experienciam [sic] conflitos quando são socialmente pressionadas a engajarem-se em condutas que violam seus padrões morais. As respostas a tais dilemas morais são determinadas pela força relativa das autossanções e sanções sociais e a aplicação condicional dos padrões morais.

Entende-se, assim, que a autorregulação da moralidade não é algo totalmente intrapsíquico, até porque as pessoas não são totalmente imunes ao meio em que estão inseridas. A compreensão completa do comportamento humano exige um olhar tanto ao seu mecanismo psicológico quanto às suas relações sociais. Bandura (2015, pp. 53, 55) traz também as características comuns em pessoas que são muito desengajadas moralmente:

Altos desengajadores morais são menos perturbados por sentimentos de culpa antecipados sobre sua conduta nociva, são menos pró-sociais e com tendência a ruminar a respeito de recebimento de tratamento vingativo e retaliação vingativa, condições que conduzem à agressão e ao comportamento antissocial.

Assim, quanto mais atos de desengajamento moral a pessoa pratica, mais fraca é a sua autoeficácia para resistir à pressão vinda de outras pessoas em relação a atividades transgressoras e mais forte é o envolvimento em condutas antissociais (Bandura, 2015). Os vários mecanismos de desengajamento operam, geralmente, em conjunto, não isoladamente, tanto em nível individual quanto em nível social (Bandura, 2015). A prática do desengajamento moral não transforma “*pessoas que se importam em cruéis instantaneamente*” (Bandura, 2015, p.46), essa mudança acontece de modo gradual. Elas começam praticando atos agressivos brandos, tolerando-os com algum desconforto, com a repetição, a autorreprovação diminui e o nível de crueldade tende a aumentar até que se pratique atos abomináveis e sinta pouca angústia ou autocensura, e as práticas desumanas se tornam corriqueiras (Bandura, 2015).

Vale salientar que o fato das pessoas praticarem atos desengajados moralmente em algumas situações não implica em dizer que elas sempre fazem isso, que não tenham bons valores ou não façam boas ações em outros momentos. Os padrões morais não são reguladores fixos do comportamento, podendo ter suas influências diminuídas ou enfraquecidas por mecanismo de desengajamento moral. Bandura, Azzi e Polydoro org. (2008) dizem ainda que a condição humana pode ser melhorada se as circunstâncias puderem ser mudadas, em vez de se mudar as características pessoais, isso implica na necessidade de haver sistemas sociais que possibilitam o compartilhamento de bons princípios pelas pessoas mais engajadas. Devido aos muitos mecanismos para desvincular o controle moral nos níveis individual e coletivo, a vida civilizada exige, além de padrões pessoais humanos, sistemas sociais que defendam o comportamento compassivo e renunciem à crueldade (Bandura, 2002).

O desengajamento moral está presente no dia a dia das pessoas, rotineiramente essa prática é observada e Bandura (2009 citado por Azzi, 2011) diz que ele acontece de modo gradual, as pessoas “*podem sequer reconhecer as mudanças que vão ocorrendo em suas referências*” (Azzi, 2011, 210), ou seja, muitas vezes, situações que deveriam causar indignação passam a ser aceitas como naturais porque são vistas com tanta frequência que as pessoas deixam de se questionar sobre aquela prática que deveria ser reprovável, mas se tornou comum. Assim, violência no trânsito, *bullying* na escola e assédio sexual, por exemplo, são práticas tão comuns que muitas vezes não se busca mais compreender a raiz

do problema e buscar soluções para tal, visto que já se naturalizaram e são, muitas vezes, normalmente aceitos. E é esse fato que acontece nos casos de assédio sexual, uma vez que a atitude desengajada de assediar sexualmente alguém não é punida e, muitas vezes, é visto como normal e rotineiro no Brasil, na maioria dos casos ele nem é considerado como crime, apesar de causar danos psicológicos às vítimas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O assédio sexual é um assunto que precisa ser discutido e estudado, é uma forma de assédio moral, causando constrangimento ao indivíduo e indo além do que é aceitável. Há muitas vítimas que sequer sabem a quem recorrer. Apesar da restrita abrangência do crime de assédio sexual no Código Penal Brasileiro, a sua inclusão já é considerado um grande avanço, porém é urgente que se crie formas de proteger e dar assistência às vítimas de assédio para que elas se sintam encorajadas a denunciar. É necessário ainda que haja ações para inibir a prática de assédio, mas para que isso aconteça de fato, deve-se envolver as mais diversas camadas da população brasileira, para que seja desenvolvida a cultura do respeito ao outro e ao seu espaço, isso se dá fortalecendo a moralidade do indivíduo. As pessoas são fortemente influenciadas pelo meio em que estão, assim estar em um meio ambiente em que o respeito ao outro é valorizado, ou ser estimulado a olhar para o outro como um igual, além da responsabilização do indivíduo por suas atitudes, pode contribuir para que os casos de assédio sexual e de desengajamento moral sejam diminuídos.

## REFERÊNCIAS

- Araújo, E. P. de. (2016). *Agressão social entre estudantes através das redes sociais virtuais e sua relação com o desengajamento moral*. 2016. 137f. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98032011000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98032011000200002)>. (Acessado em 28/05/2017).
- Azzi, R. G. Desengajamento moral na perspectiva da teoria social cognitiva. *Psicologia ciência e profissão*, 2011, 31 (2), p. 208-219. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n2/v31n2a02.pdf>>. Acessado em 15/03/2018.

Bandura A. (2008). O sistema do *self* no determinismo recíproco. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Polydoro, S. (Org.). *Teoria social cognitiva: conceitos básicos*. Porto Alegre: Artmed, p. 43-68.

Bandura A. (2015a) Desengajamento moral na perpetração de desumanidades. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Tognetta, L. R. P. (Org). *Desengajamento moral: teoria e pesquisa a partir da teoria social cognitiva*. Campinas: Mercado de Letras, p. 19-64.

Bandura A. (2015b). Impedindo a sustentabilidade ecológica através do desengajamento moral seletivo. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Tognetta, L. R. P. (Org). *Desengajamento moral: teoria e pesquisa a partir da teoria social cognitiva*. Campinas: Mercado de Letras, p. 65-121.

Bandura A. Selective Moral Disengagement in the Exercise of Moral Agency. *Journal of Moral Education*, vol. 31, n. 2, p. 101-119, 2002. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/fa99/9507f7e104a618ece26551af46019675fd7c.pdf>>. (Acessado em 25/11/2017).

BRASIL. *Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001*. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm)>. (Acessado em 02/08/2017).

Carmello, E. *O desengajamento moral de Albert Bandura*. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/o-desengajamento-moral-de-albert-bandura-eduardo-carmello>>. (Acessado em 20/05/2017).

Costa, A. E. B. da. (2008). Modelação. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Polydoro, Soely (Org.). *Teoria social cognitiva: conceitos básicos*. Porto Alegre: Artmed, p. 123-148.

DESOUZA, Eros; BALDWIN, John R.; ROSA, Francisco Heitor da. A construção social dos papéis sexuais femininos. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2000, 13(3), p. 485-496. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-79722000000300016](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722000000300016)>. (Acessado em 06/06/2017).

Ferreira, A. B. de H. (2008). *Miniaurélio: o dicionário da língua portuguesa*. 7. ed. Curitiba: Editora Positivo.

Freitas, M. E. de. Assédio sexual: uma prática perversa. *RAE Light*, v. 3, n. 3, p. 4-9. EAESP/FGV: São Paulo, 1996. Disponível em: <[http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/freitas\\_-\\_assedio\\_sexual\\_a\\_proposta\\_perversa.pdf](http://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/freitas_-_assedio_sexual_a_proposta_perversa.pdf)>. (Acessado em 31/05/2017).

Freitas, M. E. Assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. *RAE – Revista de Administração de Empresas*. abr./jun. 2001, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 8-19. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rae/v41n2/v41n2a02.pdf>>. (Acessado em 06/06/2017).

Fukuda, R. F. Assédio Sexual: Uma releitura a partir das relações de gênero. *Simbiótica*, Ufes, v.ún., n.01, jun. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/4512>>. (Acessado em 06/06/2017).

Gombata, M. Você faz ficha rosa? 27 jun. 2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ficha-rosa-2690.html>>. (Acessado em 19/07/2017).

Hirigoyen, M. (2008). *Assédio moral: a violência perversa do cotidiano*. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Hirigoyen, M. (2010). **Mal-estar no trabalho**: redefinindo o assédio moral. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Iglesias, F. (2008) Desengajamento moral. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Polydoro, Soely (Org.). *Teoria social cognitiva: conceitos básicos*. Porto Alegre: Artmed, p. 165-176.

Jesus, D. E. de. Assédio sexual: primeiros posicionamentos. *Jus Navigandi*. Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2225>>. (Acessado em 29/07/2017).

Terruel, S. C.; Bertani, I. F. (2010). Assédio sexual laboral e suas implicações. Seminário de Saúde do Trabalhador, 7, e Seminário O Trabalho em Debate “Saúde Mental Relacionada ao Trabalho”, 5. Anais... UNESP: Franca, 2010. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_pdf&pid=MSC0000000112010000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=MSC0000000112010000100005&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. (Acessado em 06/06/2017).

Tognetta, L. R. P.; Rosário, P. J. S. L. da F.; MARTÍNEZ, J. M. A. (2015). Desengajamento moral e bullying: desafios da convivência escolar. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Tognetta, L. R. Paulino (Org). *Desengajamento moral: teoria e pesquisa a partir da teoria social cognitiva*. Campinas: Mercado de Letras, p. 243-284.

White, J.; Bandura, A.; Bero, L. A. (2015). Desengajamento moral no mundo corporativo. In: Bandura, A.; Azzi, R. G.; Tognetta, L. R. Paulino (Org). *Desengajamento moral: teoria e pesquisa a partir da teoria social cognitiva*. Campinas: Mercado de Letras, p. 123-172.